



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL  
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alfrio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



## Sumário

|   |        |
|---|--------|
| Atos do Prefeito.....   | 2 a 25 |
| Comissão Permanente de Licitação.....                           | 25     |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer..... | 25     |

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0971/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 19 de fevereiro de 2015, **ESTER DUARTE HUNGRIA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97005, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1737/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97402, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2017/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R na Portaria nº 0170/2013-SEMAD, onde se lê: a contar 02.01.13, leia-se Símbolo, a contar de 01.01.13.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2018/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R na Portaria nº 5354/2014-SEMAD, onde se lê: a contar 01.11.14, leia-se Símbolo, a contar de 10.10.14.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2116/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 12 de abril de 2015, **CICERA MONTEIRO DE ANDRADE VIANNA** - Matrícula nº 89388, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão e Fiscalização do IPTU, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2118/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 13 de abril de 2015, **CICERA MONTEIRO DE ANDRADE VIANNA** - Matrícula nº 89388, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2210/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 09 de abril de 2015, **GLAUCIO BURLE MACHADO JUNIOR** - Matrícula nº 97589, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

**Reclamações sobre publicações** - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

P O R T A R I A Nº 2415/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **AILTON DA SILVA** - Matrícula nº 96872, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2417/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ESTER DUARTE HUNGRIA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97005, do Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2419/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **NATHALIA REGINA GONÇALVES LUIZ** - Matrícula nº 97216, do Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2423/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de abril de 2015, **IVI DE OLIVEIRA ARAUJO** - Matrícula nº 73126, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2425/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2089/2015-SEMAD, que nomeou **ANA LUIZA DA SILVA** - Matrícula nº 97516, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2426/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2087/2015-SEMAD, que nomeou **BRENO LUCAS VASCONCELOS COSTA** - Matrícula nº 97514, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2427/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2043/2015-SEMAD, que nomeou **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 97475, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2428/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2079/2015-SEMAD, que nomeou **COSME CARDOSO GOUVEIA** - Matrícula nº 97511, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2429/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2075/2015-SEMAD, que nomeou **CRISTIANE FARIA** - Matrícula nº 97507, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2430/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2048/2015-SEMAD, que nomeou **EDMAR DA SILVA CAETANO** - Matrícula nº 97480, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2431/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2090/2015-SEMAD, que nomeou **ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 97517, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2432/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2091/2015-SEMAD, que nomeou **IGOR PEREIRA DO SACRAMENTO** - Matrícula nº 97518, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2433/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2062/2015-SEMAD, que nomeou **LUCILEIDE FRANCELINO DA SILVA** - Matrícula nº 97494, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2434/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2056/2015-SEMAD, que nomeou **LUIZ BATISTA DOS ANJOS** - Matrícula nº 97488, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2435/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2060/2015-SEMAD, que nomeou **MICHELLE GALDINO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97492, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2436/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2065/2015-SEMAD, que nomeou **MIRIAN AMORIM DE SOUZA** - Matrícula nº 97497, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO



## P O R T A R I A Nº 2437/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2074/2015-SEMAD, que nomeou **NEIDE VIRGULINO NUNES** - Matrícula nº 97506, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2438/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2055/2015-SEMAD, que nomeou **NINIBERG ALVES DIAS** - Matrícula nº 97487, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2439/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2068/2015-SEMAD, que nomeou **PAULO CESAR AUGUSTO DE SOUZA** - Matrícula nº 97500, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2440/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2063/2015-SEMAD, que nomeou **RENI DE OLIVEIRA MARTINS ROCHA BRAGA** - Matrícula nº 97495, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2441/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2073/2015-SEMAD, que nomeou **RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA ASSIS** - Matrícula nº 97505, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2442/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2054/2015-SEMAD, que nomeou **SEBASTIÃO RODRIGUES NOVAES** - Matrícula nº 97486, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2443/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2086/2015-SEMAD, que nomeou **SIDNEA PACHECO GONÇALVES** - Matrícula nº 97513, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 2444/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 06 de abril de 2015, os termos da Portaria nº 2053/2015-SEMAD, que nomeou **SILVANIA MARCELLINO DA SILVA** - Matrícula nº 97485, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3212/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

C O N C E D E R ao funcionário MARCIO DA SILVA – Calceiteiro - Matrícula nº 9646, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Sem Vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 119 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 22388/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de junho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3813/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária MARIA SOCORRO FREITAS, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 24742, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 14214/2013.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3905/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

## R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária JUREMA VIEIRA FARIAS, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26924, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 4513/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## ERRATA

DECRETO Nº 5778/2015 DE 30 DE JULHO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 31 DE JULHO DE 2015 QUE ABRIU CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.000.000,00(SETE MILHÕES DE REAIS)

|              |                   |           |                |
|--------------|-------------------|-----------|----------------|
| ONDE SE LÊ – | 31.91.13.05.15.01 | FLS.1262  | R\$ 451.787,56 |
| LEIA-SE –    | 31.91.13.05.15.01 | FLS. 1262 | R\$ 421.787,56 |
| ONDE SE LÊ   | 44.90.51.01.05.01 | FLS. 1371 | R\$ 496.997,36 |
| LEIA-SE -    | 44.90.51.01.05.01 | FLS. 1371 | R\$ 526.997,36 |

DECRETO Nº.5779/2015 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1979 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 394.655,43 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PT: 15.001.10.452.0208.1436 – Reforma e/ou Ampliação dos Postos de Saúde  
4.4.9.0.51.99-16.01- Outras Obras e Instalações  
fls.947 R\$ 194.655,43

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm do excesso de arrecadação, recurso creditado por intermédio do MS, através do Fundo Nacional de Saúde-FNS, de acordo com a Portaria MS Nº. 1.170 de 05/06/2012, na Conta Corrente Nº 624002-3, Agência 0190, da Caixa Econômica Federal S/A.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5780/2015 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1979 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.805,30 (Quarenta e Três Mil Oitocentos e Cinco Reais e Trinta Centavos) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PT: 15.001.10.122.8.1.0229 – Contra-partida para Convênios  
3.3.9.0.93.01-01.01 – Indenizações e Restituições  
fls.1624 R\$ 43.805,30

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PT: 15.001.10.122.8.2.0233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo  
3.3.9.0.39.04-01.01- Outros Serviços Pessoa Jurídica  
fls.1083 R\$ 43.805,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº.2006/2015 DE 08 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas desta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estarão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, de acordo com os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo em o art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com



recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 50% do total do orçamento do Município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, § parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 22 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação

fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 27 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, § parágrafo único, V da LRF.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos arts. 19 e 20 da LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas - PPP - nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## I - RECEITA

| CÓDIGO           | ESPECIFICAÇÃO                            | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           | 2018           |
|------------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.0.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES                       | 463.265.276,20 | 495.615.259,92 | 496.482.832,78 | 500.446.601,61 | 506.944.884,65 | 518.604.617,00 |
| 1.1.0.0.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA                       | 76.676.000,00  | 79.593.142,85  | 64.980.052,17  | 79.483.488,02  | 81.073.157,78  | 82.937.840,41  |
| 1.1.1.0.00.00.00 | IMPOSTOS                                 | 62.620.000,00  | 64.903.622,85  | 52.849.846,57  | 64.260.488,02  | 65.545.697,78  | 67.053.248,83  |
| 1.1.2.0.00.00.00 | TAXAS                                    | 14.056.000,00  | 14.689.520,00  | 12.130.205,60  | 15.223.000,00  | 15.527.460,00  | 15.884.591,58  |
| 1.1.3.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                 | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 1.2.0.0.00.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                 | 23.510.912,73  | 27.631.099,44  | 28.460.032,43  | 28.143.420,00  | 28.706.288,40  | 29.366.533,03  |
| 1.3.0.0.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL                      | 9.345.163,50   | 14.697.105,25  | 15.138.018,41  | 8.958.000,00   | 9.035.160,00   | 9.242.968,68   |
| 1.6.0.0.00.00.00 | RECEITAS DE SERVIÇOS                     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 1.7.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                 | 320.191.200,00 | 349.942.127,38 | 363.440.391,22 | 358.535.971,09 | 362.298.041,52 | 370.630.896,48 |
| 1.7.2.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS       | 315.443.500,00 | 337.998.723,16 | 351.138.684,86 | 353.326.777,90 | 356.984.664,47 | 365.195.311,75 |
| 1.7.2.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                  | 154.934.100,00 | 161.256.118,16 | 166.093.801,71 | 160.776.777,90 | 160.583.664,47 | 164.277.088,75 |
| 1.7.2.2.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO                 | 94.969.000,00  | 99.242.605,00  | 102.219.883,15 | 106.550.000,00 | 108.681.000,00 | 111.180.663,00 |
| 1.7.2.4.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS       | 65.635.000,00  | 77.500.000,00  | 82.825.000,00  | 86.000.000,00  | 87.720.000,00  | 89.737.560,00  |
| 1.7.3.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA    | 800.000,00     | 836.000,00     | 861.080,00     | 100.000,00     | 102.000,00     | 104.346,00     |
| 1.7.5.0.00.00.00 | TRANSF. DE PESSOAS                       | 200.000,00     | 209.000,00     | 215.270,00     | 100.000,00     | 102.000,00     | 104.346,00     |
| 1.7.6.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS              | 3.747.700,00   | 10.898.404,22  | 11.225.356,36  | 5.009.193,19   | 5.109.377,05   | 5.226.892,73   |
| 1.7.6.1.00.00.00 | CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 3.360.500,00   | 10.391.370,22  | 10.703.111,34  | 4.458.669,59   | 4.547.842,99   | 4.652.443,37   |
| 1.7.6.2.00.00.00 | TRANS. DE CONVÊNIOS COM O ESTADO         | 386.200,00     | 507.034,00     | 522.245,02     | 550.523,60     | 561.534,07     | 574.449,35     |
| 1.9.0.0.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                | 33.532.000,00  | 23.751.785,00  | 24.464.338,55  | 25.325.722,50  | 25.832.236,95  | 26.426.378,40  |
| 1.9.3.0.00.00.00 | RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA                 | 21.000.000,00  | 20.652.845,00  | 21.272.430,35  | 22.016.965,41  | 22.457.304,72  | 22.973.822,73  |
| 1.9.9.0.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS                        | 0,00           | 2.000,00       | 2.060,00       | 5.264,20       | 5.369,48       | 5.492,98       |
| 2.0.0.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL                      | 146.195.024,30 | 130.750.948,79 | 102.457.271,58 | 89.767.990,77  | 104.506.417,01 | 106.910.064,60 |

|   |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2.1.0.0.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                 | 12.430.000,00         | 18.000.000,00         | 18.540.000,00         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2.1.1.0.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS                        | 12.430.000,00         | 18.000.000,00         | 18.540.000,00         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2.1.1.4.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS            | 12.430.000,00         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2.2.0.0.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS                                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2.2.1.0.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 2.4.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                            | 120.272.737,80        | 112.750.948,79        | 83.917.271,58         | 89.767.990,77         | 104.506.417,01        | 106.910.064,60        |
| 2.4.7.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO                           | 120.272.737,80        | 112.750.948,79        | 83.917.271,58         | 89.767.990,77         | 104.506.417,01        | 106.910.064,60        |
| 2.4.7.1.00.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES     | 114.353.737,81        | 102.350.198,79        | 73.204.499,08         | 75.153.674,14         | 88.579.814,05         | 90.617.149,77         |
| 2.4.7.2.00.00.00 TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDA | 5.913.000,00          | 10.390.750,00         | 10.702.472,50         | 14.603.656,13         | 15.915.729,25         | 16.281.791,03         |
| 2.4.7.3.99.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL             | 4.000,00              | 10.000,00             | 10.300,00             | 10.660,50             | 10.873,71             | 11.123,81             |
| 2.5.0.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                           | 13.492.286,50         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 7.0.0.0.00.00.00 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES                | 16.441.825,50         | 28.096.746,56         | 28.939.648,96         | 28.939.648,96         | 29.518.441,94         | 30.197.366,10         |
| 7.2.0.0.00.00.00 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA                           | 16.441.825,50         | 28.096.746,56         | 28.939.648,96         | 28.939.648,96         | 29.518.441,94         | 30.197.366,10         |
| 7.2.1.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                    | 28.333.965,00         | 28.096.746,56         | 28.939.648,96         | 28.939.648,96         | 29.518.441,94         | 30.197.366,10         |
| 7.9.1.0.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA                               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| 9.0.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                         | (25.902.126,00)       | (27.067.721,67)       | (27.879.753,32)       | (29.154.241,34)       | (29.737.326,16)       | (30.421.284,66)       |
| 9.7.0.0.00.00.00 CONTAS RETIFICADORAS DAS TRANSF. CORRENTES           | (25.902.126,00)       | (27.067.721,67)       | (27.879.753,32)       | (29.154.241,34)       | (29.737.326,16)       | (30.421.284,66)       |
| 9.7.2.0.00.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB           | (25.902.126,00)       | (27.067.721,67)       | (27.879.753,32)       | (29.154.241,34)       | (29.737.326,16)       | (30.421.284,66)       |
| 9.7.2.1.00.00.00 DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                | (9.262.126,00)        | (9.678.921,67)        | (9.969.289,32)        | (10.318.241,34)       | (10.524.606,16)       | (10.766.672,10)       |
| 9.7.2.2.00.00.00 DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO                    | (16.640.000,00)       | (17.388.800,00)       | (17.910.464,00)       | (18.836.000,00)       | (19.212.720,00)       | (19.654.612,56)       |
| 9.7.2.2.01.00.00 DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO    | (16.640.000,00)       | (17.388.800,00)       | (17.910.464,00)       | (18.836.000,00)       | (19.212.720,00)       | (19.654.612,56)       |
| <b>RECEITA TOTAL</b>  | <b>600.000.000,00</b> | <b>627.395.233,60</b> | <b>600.000.000,00</b> | <b>590.000.000,00</b> | <b>611.232.417,44</b> | <b>625.290.763,04</b> |



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS**II - DESPESA**

| CÓDIGO               | DESCRIÇÃO  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  | 2018                  |
|----------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>3.0.0.0.00.00</b> | <b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>                                | <b>453.158.735,29</b> | <b>444.951.208,76</b> | <b>454.541.811,45</b> | <b>451.525.561,45</b> | <b>460.556.072,68</b> | <b>471.148.862,35</b> |
| <b>31.0.0.00.00</b>  | <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                            | <b>253.362.112,96</b> | <b>233.327.636,84</b> | <b>236.177.543,18</b> | <b>233.176.043,18</b> | <b>237.839.564,04</b> | <b>243.309.874,02</b> |
| 3.1.9.0.00.00        | Aplicações Diretas   | 239.721.112,96        | 216.602.636,84        | 217.052.410,68        | 214.052.410,68        | 218.333.458,89        | 223.355.128,45        |
|                      | Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades               | 13.641.000,00         | 16.725.000,00         | 19.125.132,50         | 19.123.632,50         | 19.506.105,15         | 19.954.745,57         |
| <b>32.0.0.00.00</b>  | <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                            | <b>257.000,00</b>     | <b>1.100.000,00</b>   | <b>600.000,00</b>     | <b>590.000,00</b>     | <b>601.800,00</b>     | <b>615.641,40</b>     |
| <b>32.9.0.21.00</b>  | <b>Juros referente a Operação de Crédito</b>                 | <b>257.000,00</b>     | <b>1.100.000,00</b>   | <b>600.000,00</b>     | <b>590.000,00</b>     | <b>601.800,00</b>     | <b>615.641,40</b>     |
| <b>33.0.0.00.00</b>  | <b>Outras Despesas Correntes</b>                             | <b>199.539.622,33</b> | <b>210.523.571,92</b> | <b>217.764.268,27</b> | <b>217.759.518,27</b> | <b>222.114.708,64</b> | <b>227.223.346,93</b> |
| 3.3.5.0.43.00        | Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos-Subvenção | 3.125.000,01          | 3.121.000,00          | 2.978.594,92          | 2.977.344,92          | 3.036.891,82          | 3.106.740,33          |
| 3.3.9.0.00.00        | Aplicações Diretas   | 186.053.622,32        | 187.474.571,92        | 194.250.973,35        | 194.245.973,35        | 198.130.892,82        | 202.687.903,35        |
|                      | Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades               | 10.361.000,00         | 19.928.000,00         | 20.534.700,00         | 20.536.200,00         | 20.946.924,00         | 21.428.703,25         |
| <b>4.0.0.0.00.00</b> | <b>DESPESA DE CAPITAL (II)</b>                               | <b>146.441.264,90</b> | <b>163.827.707,26</b> | <b>129.228.057,56</b> | <b>122.244.307,56</b> | <b>124.689.193,71</b> | <b>127.557.045,17</b> |
| <b>4.4.0.0.00.00</b> | <b>Investimentos</b>   | <b>142.799.886,16</b> | <b>160.186.707,26</b> | <b>126.123.027,56</b> | <b>119.123.027,56</b> | <b>121.505.488,11</b> | <b>124.300.114,34</b> |
| 4.4.9.0.00.00        | Aplicações Diretas   | 142.799.886,16        | 160.186.707,26        | 126.123.027,56        | 119.123.027,56        | 121.505.488,11        | 124.300.114,34        |
|                      | Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades               |                       |                       |                       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>4.5.0.0.00.00</b> | <b>Inversões Financeiras</b>                                 | <b>101.378,74</b>     | <b>101.000,00</b>     | <b>104.030,00</b>     | <b>105.280,00</b>     | <b>107.385,60</b>     | <b>109.855,47</b>     |
| 4.5.9.0.00.00        | Aplicações Diretas   | 101.378,74            | 101.000,00            | 104.030,00            | 105.280,00            | 107.385,60            | 109.855,47            |
| <b>4.6.0.0.00.00</b> | <b>Amortização da Dívida</b>                                 | <b>3.540.000,00</b>   | <b>3.540.000,00</b>   | <b>3.001.000,00</b>   | <b>3.016.000,00</b>   | <b>3.076.320,00</b>   | <b>3.147.075,36</b>   |
| 4.6.9.0.00.00        | Aplicações Diretas   | 3.540.000,00          | 3.540.000,00          | 3.001.000,00          | 3.016.000,00          | 3.076.320,00          | 3.147.075,36          |
| <b>7.0.0.0.00.00</b> | <b>RESERVA DO RPPS (III)</b>                                 | <b>0,00</b>           | <b>9.205.389,08</b>   | <b>9.481.550,76</b>   | <b>9.479.100,76</b>   | <b>14.506.073,11</b>  | <b>14.506.073,11</b>  |
| <b>9.0.0.0.00.00</b> | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (IV)</b>                          | <b>400.000,00</b>     | <b>9.410.928,50</b>   | <b>6.748.580,23</b>   | <b>6.751.030,23</b>   | <b>6.886.050,83</b>   | <b>7.044.430,00</b>   |
|                      | <b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>                          |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|                      | <b>TOTAL</b>   | <b>600.000.000,19</b> | <b>627.395.233,60</b> | <b>600.000.000,00</b> | <b>590.000.000,00</b> | <b>606.637.390,33</b> | <b>620.256.410,63</b> |

**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI***Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**III - RESULTADO PRIMÁRIO**

0,00

| ESPECIFICAÇÃO   | REALIZADO              |                        | ORÇADO                 | PREVISTO               |                        |                        |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
|   | 2013                   | 2014                   | 2015                   | 2016                   | 2017                   | 2018                   |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | <b>427.618.758,62</b>  | <b>472.133.522,16</b>  | <b>468.603.079,46</b>  | <b>471.292.360,27</b>  | <b>480.079.350,33</b>  | <b>491.121.175,39</b>  |
| Receitas Tributárias  | 78.331.736,17          | 77.739.399,50          | 64.980.052,17          | 79.483.488,02          | 81.073.157,78          | 82.937.840,41          |
| Receita de Contribuições  | 29.823.593,63          | 55.958.729,43          | 28.460.032,43          | 28.143.420,00          | 28.706.288,40          | 29.366.533,03          |
| Receita Patrimonial   | 6.850.968,06           | 5.969.129,09           | 15.138.018,41          | 8.958.000,00           | 9.035.160,00           | 9.242.968,68           |
| Aplicações Financeiras (II)   | 5.350.968,06           | 5.878.763,91           | 15.136.988,41          | 8.857.000,00           | 9.034.140,00           | 9.241.925,22           |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Receita de Serviços   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Transferências Correntes  | 320.731.297,76         | 345.743.261,49         | 363.440.391,22         | 358.535.971,09         | 365.169.833,36         | 373.568.739,53         |
| Outras Receitas Correntes   | 18.626.848,57          | 14.912.466,68          | 24.464.338,55          | 25.325.722,50          | 25.832.236,95          | 26.426.378,40          |
| <b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>                              | <b>27.282.277,59</b>   | <b>26.430.285,40</b>   | <b>28.939.648,96</b>   | <b>28.939.648,96</b>   | <b>29.518.441,94</b>   | <b>30.197.366,10</b>   |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>                                       | <b>(26.745.685,57)</b> | <b>(28.189.464,03)</b> | <b>(27.879.753,32)</b> | <b>(29.154.241,34)</b> | <b>(29.737.326,16)</b> | <b>(30.421.284,66)</b> |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>                      | <b>422.267.790,56</b>  | <b>466.254.758,25</b>  | <b>453.466.091,05</b>  | <b>462.435.360,27</b>  | <b>471.045.210,33</b>  | <b>481.879.250,17</b>  |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>  | <b>27.169.123,36</b>   | <b>4.916.780,34</b>    | <b>102.457.271,58</b>  | <b>89.767.990,77</b>   | <b>91.563.350,59</b>   | <b>93.669.307,65</b>   |
| Operações de Crédito (V)  | 1.000.000,00           | 0,00                   | 18.540.000,00          | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Alienação de Bens (VI)  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Amortizações de Empréstimos (VII)   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Transferências de Capital   | 26.169.123,36          | 4.916.780,34           | 83.917.271,58          | 89.767.990,77          | 91.563.350,59          | 93.669.307,65          |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)                  | 26.169.123,36          | 4.916.780,34           | 83.917.271,58          | 89.767.990,77          | 91.563.350,59          | 93.669.307,65          |
| <b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b> | <b>448.436.913,92</b>  | <b>471.171.538,59</b>  | <b>537.383.362,63</b>  | <b>552.203.351,04</b>  | <b>562.608.560,92</b>  | <b>575.548.557,82</b>  |
| <b>RECEITA TOTAL</b>  | <b>482.070.159,57</b>  | <b>490.663.860,72</b>  | <b>600.000.000,00</b>  | <b>590.000.000,00</b>  | <b>601.161.142,85</b>  | <b>614.987.849,14</b>  |



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

|  |                |                |                |                |                |                |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DESPESAS CORRENTES (X)   | 416.819.564,90 | 531.680.910,80 | 454.541.811,45 | 451.525.561,45 | 460.556.072,68 | 471.148.862,35 |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 232.587.496,53 | 317.745.112,50 | 236.177.543,18 | 233.176.043,18 | 237.839.564,04 | 243.309.874,02 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)  | 70.139,97      | 439.104,13     | 600.000,00     | 590.000,00     | 601.800,00     | 615.641,40     |
| Outras Despesas Correntes  | 184.161.928,40 | 213.496.694,17 | 217.764.268,27 | 217.759.518,27 | 222.114.708,64 | 227.223.346,93 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)                              | 416.749.424,93 | 531.241.806,67 | 453.941.811,45 | 450.935.561,45 | 459.954.272,68 | 470.533.220,95 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)   | 35.215.541,05  | 40.280.481,82  | 129.228.057,56 | 122.244.307,56 | 124.689.193,71 | 127.557.045,17 |
| Investimentos  | 22.612.900,14  | 26.968.758,00  | 126.123.027,56 | 119.123.027,56 | 121.505.488,11 | 124.300.114,34 |
| Inversões Financeiras  | 0,00           | 0,00           | 104.030,00     | 105.280,00     | 107.385,60     | 109.855,47     |
| Transferências de Capital  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Amortização da Dívida (XIV)  | 12.602.640,91  | 13.311.723,82  | 3.001.000,00   | 3.016.000,00   | 3.076.320,00   | 3.147.075,36   |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)                          | 22.612.900,14  | 26.968.758,00  | 126.227.057,56 | 119.228.307,56 | 121.612.873,71 | 124.409.969,81 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)  | 400.000,00     | 9.405.000,00   | 6.748.580,23   | 6.751.030,23   | 6.886.050,83   | 7.044.430,00   |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 439.762.325,07 | 567.615.564,67 | 586.917.449,24 | 576.914.899,24 | 588.453.197,22 | 601.987.620,76 |
| DESPESA TOTAL  | 452.035.105,95 | 572.084.113,95 | 600.000.000,00 | 590.000.000,00 | 606.637.390,33 | 620.256.410,63 |
|  |                |                |                |                |                |                |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)   | 8.674.588,85   | -96.444.026,08 | -49.534.086,61 | -24.711.548,20 | -25.844.636,31 | -26.439.062,94 |

**PREFEITURA****MERITI****SÃO JOÃO DE MERITI***Todos por uma nova cidade!*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2014<br>(f)            | 2015<br>(g)            | 2016<br>(h)            | 2017<br>(h)            | 2018<br>(h)            |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>                      | <b>90.739.054,01</b>   | <b>93.914.920,90</b>   | <b>95.793.219,32</b>   | <b>97.996.463,36</b>   | <b>100.250.382,02</b>  |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>155.687.572,17</b>  | <b>155.053.220,35</b>  | <b>173.811.909,77</b>  | <b>173.811.909,77</b>  | <b>173.811.909,77</b>  |
| Ativo Disponível                                   | 168.812.859,44         | 168.637.892,68         | 173.811.909,77         | 173.811.909,77         | 173.811.909,77         |
| Haveres Financeiros                                | 4.999.050,33           | 5.174.017,09           | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| (-) Restos a Pagar Processados                     | 18.124.337,60          | 18.758.689,42          | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>(64.948.518,16)</b> | <b>(61.138.299,45)</b> | <b>(78.018.690,45)</b> | <b>(75.815.446,41)</b> | <b>(73.561.527,75)</b> |
| <b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>               | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            |
| <b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>                   | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>        | <b>(64.948.518,16)</b> | <b>(61.138.299,45)</b> | <b>(78.018.690,45)</b> | <b>(75.815.446,41)</b> | <b>(73.561.527,75)</b> |

  

| RESULTADO NOMINAL | (f-e*)                 | (g-f*)       | (h-g*)                 | (i-h*)       | (i-h*)       |
|-------------------|------------------------|--------------|------------------------|--------------|--------------|
|                   | <b>(81.289.240,09)</b> | 3.810.218,71 | <b>(16.880.391,00)</b> | 2.203.244,04 | 2.253.918,66 |

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012 (R\$26.903.275,60)

**PREFEITURA  
 MERITI  
 SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  | 2018                  |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b> | <b>90.739.054,01</b>  | <b>93.914.920,90</b>  | <b>95.793.219,32</b>  | <b>97.996.463,36</b>  | <b>100.250.382,02</b> |
| Dívida Mobiliária             | 1.000.000,00          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Dívidas                | 89.739.054,01         | 93.914.920,90         | 95.793.219,32         | 97.996.463,36         | 100.250.382,02        |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>          | <b>155.687.572,17</b> | <b>155.053.220,35</b> | <b>173.811.909,77</b> | <b>173.811.909,77</b> | <b>173.811.909,77</b> |
| Ativo Disponível              | 168.812.859,44        | 168.637.892,68        | 173.811.909,77        | 173.811.909,77        | 173.811.909,77        |
| Haveres Financeiros           | 4.999.050,33          | 5.174.017,09          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar            | 18.124.337,60         | 18.758.689,42         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |

|                                   |                        |                        |                        |                        |                        |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b> | <b>(64.948.518,16)</b> | <b>(61.138.299,45)</b> | <b>(78.018.690,45)</b> | <b>(75.815.446,41)</b> | <b>(73.561.527,75)</b> |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

| ESPECIFICAÇÃO      | 2015            |                 | %PIB<br>(ve/ PIB)*100 | 2016            |                 | %PIB<br>(ve/ PIB)*1<br>00 | 2017            |                 | %PIB<br>(ve/ PIB)*1<br>00 | 2018            |                 | %PIB<br>(ve/ PIB)*1<br>00 |
|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
|                    | Valor Corrente  | Valor Constante |                       | Valor Corrente  | Valor Constante |                           | Valor Corrente  | Valor Constante |                           | Valor Corrente  | Valor Constante |                           |
| Receita Total      | 600.000.000,00  | 506.756.756,75  | 0,11                  | 590.000.000,00  | 467.919.739,87  | 0,10                      | 601.161.142,85  | 447.658.904,50  | 0,11                      | 614.987.849,14  | 430.001.292,92  | 0,11                      |
| Receita Primária   | 537.383.362,63  | 453.871.083,30  | 0,09                  | 552.203.351,04  | 437.943.810,81  | 0,10                      | 562.608.560,92  | 418.950.451,20  | 0,10                      | 575.548.557,82  | 402.425.225,72  | 0,10                      |
| Despesa Total      | 600.000.000,00  | 506.756.756,76  | 0,11                  | 590.000.000,00  | 467.919.739,87  | 0,10                      | 606.637.390,33  | 451.736.830,99  | 0,11                      | 620.256.410,63  | 433.685.086,44  | 0,11                      |
| Despesa Primária   | 586.917.449,24  | 495.707.305,10  | 0,10                  | 576.914.899,24  | 457.542.151,83  | 0,10                      | 588.453.197,22  | 438.195.842,75  | 0,10                      | 601.987.620,76  | 420.911.495,43  | 0,11                      |
| Resultado Primário | (49.534.086,61) | (41.836.221,80) | (0,01)                | (24.711.548,20) | (19.598.341,02) | (0,00)                    | (25.844.636,31) | (19.245.391,55) | (0,00)                    | (26.439.062,94) | (18.486.269,71) | (0,00)                    |
| Resultado Nominal  | 3.810.218,71    | 4.511.298,95    | 0,00                  | (16.880.391,00) | (21.284.485,01) | (0,00)                    | 2.203.244,04    | 2.958.736,43    | 0,00                      | 2.253.918,66    | 3.223.554,46    | 0,00                      |

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS   | 2014               | 2015               | 2016               | 2017               |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| (1) PIB real (crescimento % anual)  | 0,1                | 0,8 (1)            | 2,0 (1)            | 2,3 (1)            |
| (2) Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,75              | 12,17 (1)          | 11,50 (1)          | 10,75 (1)          |
| (1) Câmbio (R\$/ US\$ - Final do Ano)   | 2,65               | 2,67 (1)           | 2,71 (1)           | 2,80 (1)           |
| (1) Inflação (% a.a.) projetada com base em índices oficiais de inflação          | 6,41               | 6,5 (2)            | 6,5 (2)            | 6,5 (2)            |
| Projeção do PIB do Estado - (R\$ 1.000.000)                                       | 552.125.000.000,00 | 556.542.000.000,00 | 567.673.000.000,00 | 580.729.000.000,00 |

| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: | 2015            | 2016            | 2017            | 2018            |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|  | Vr Cor / 1,1840 | Vr Cor / 1,2609 | Vr Cor / 1,3429 | Vr Cor / 1,4302 |

(1) fonte: Projeto de Lei 13080/2015 (LDO UNIÃO) <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/ldo2015> acesso 15/05/2015

(2) fonte: Site Banco Central do Brasil - Histórico de metas para inflação

(3) fonte: <http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib.html> acesso 15/05/2015



**PREFEITURA  
 MERITI  
 SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

| ESPECIFICAÇÃO              | I - Metas<br>Previstas (a)<br>2014 | %<br>PIB | II - Metas<br>Realizadas (b)<br>2014 | %<br>PIB | Variação (II-I)    |                |
|----------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|--------------------|----------------|
|                            |                                    |          |                                      |          | Valor<br>(c)=(b-a) | %<br>(c/a)*100 |
| Receita Total              | 627.395.233,60                     | 0,11     | 490.663.860,72                       | 0,09     | (136.731.372,88)   | (21,79)        |
| Receita Primária           | 594.699.128,35                     | 0,11     | 471.171.538,59                       | 0,09     | (123.527.589,76)   | (20,77)        |
| Despesa Total              | 627.395.233,60                     | 0,11     | 485.700.646,03                       | 0,09     | (141.694.587,57)   | (22,58)        |
| Despesa Primária           | 613.549.844,52                     | 0,11     | 567.615.564,67                       | 0,10     | (45.934.279,85)    | (7,49)         |
| Resultado Primário         | (18.850.716,17)                    | (0,00)   | (96.444.026,08)                      | (0,02)   | (77.593.309,91)    | 411,62         |
| Resultado Nominal          | 2.288.006,78                       | 0,00     | (81.289.240,09)                      | (0,01)   | (83.577.246,87)    | (3.652,84)     |
| Dívida Pública Consolidada | 119.079.283,87                     | 0,02     | 90.739.054,01                        | 0,02     | (28.340.229,86)    | (23,80)        |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.628.728,70                      | 0,00     | (64.948.518,16)                      | (0,01)   | (83.577.246,86)    | (448,65)       |

| PIB Estadual Previsto e Realizado        | 2014               |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual                 | 552.125.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual | 552.125.000.000,00 |

FONTE: CEPERJ.RJ.GOV.BR



**PREFEITURA  
MERITI  
SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORE**

**Valores a Preços Correntes**

| ESPECIFICAÇÃO      | 2013           | 2014           | %     | 2015           | %      | 2016           | %     | 2017           | %     | 2018           | %     |
|--------------------|----------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| Receita Total      | 600.000.000,00 | 627.395.233,60 | 0,05  | 600.000.000,00 | -0,04  | 590.000.000,00 | -0,02 | 601.161.142,85 | 0,02  | 614.987.849,14 | 0,02  |
| Receita Primária   | 578.214.834,50 | 594.699.128,35 | 0,03  | 566.323.011,59 | -0,05  | 552.203.351,04 | -0,02 | 562.608.560,92 | 0,02  | 575.548.557,82 | 0,02  |
| Despesa Total      | 600.000.000,00 | 627.395.233,60 | 0,05  | 600.000.000,00 | -0,04  | 590.000.000,00 | -0,02 | 606.637.390,33 | 0,03  | 620.256.410,63 | 0,02  |
| Despesa Primária   | 582.652.000,10 | 613.549.844,52 | 0,05  | 586.917.449,24 | -0,04  | 576.914.899,24 | -0,02 | 588.453.197,22 | 0,02  | 601.987.620,76 | 0,02  |
| Resultado Primário | -4.437.165,60  | -18.850.716,17 | 3,25  | -20.594.437,65 | 0,09   | -24.711.548,20 | 0,20  | -25.844.636,31 | 0,05  | -26.439.062,94 | 0,02  |
| Resultado Nominal  | -13.628.742,40 | 2.288.006,78   | -1,17 | -60.476.835,96 | -27,43 | -16.880.391,00 | -0,72 | 2.203.244,04   | -1,13 | 0,00           | -1,00 |

**Valores a Preços Constantes**

| ESPECIFICAÇÃO      | 2013           | 2014           | %     | 2015           | %      | 2016           | %     | 2017           | %     | 2018           | %     |
|--------------------|----------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| Receita Total      | 574.272.588,06 | 564.356.601,24 | -0,02 | 506.756.756,76 | -0,10  | 467.919.739,87 | -0,08 | 447.658.904,50 | -0,04 | 430.001.292,92 | -0,04 |
| Receita Primária   | 553.421.549,10 | 534.945.694,30 | -0,03 | 478.313.354,38 | -0,11  | 437.943.810,81 | -0,08 | 418.950.451,20 | -0,04 | 402.425.225,72 | -0,04 |
| Despesa Total      | 574.272.588,06 | 564.356.601,24 | -0,02 | 506.756.756,76 | -0,10  | 467.919.739,87 | -0,08 | 451.736.830,99 | -0,03 | 433.685.086,44 | -0,04 |
| Despesa Primária   | 557.668.453,39 | 551.902.351,82 | -0,01 | 495.707.305,10 | -0,10  | 457.542.151,83 | -0,08 | 438.195.842,75 | -0,04 | 420.911.495,43 | -0,04 |
| Resultado Primário | -4.246.904,29  | -16.956.657,52 | 2,99  | -17.393.950,72 | 0,03   | -19.598.341,02 | 0,13  | -19.245.391,55 | -0,02 | -18.486.269,71 | -0,04 |
| Resultado Nominal  | -13.044.355,28 | 2.058.115,30   | -1,16 | -51.078.408,75 | -25,82 | -13.387.573,16 | -0,74 | 1.640.661,29   | -1,12 | 0,00           | -1,00 |

**Nota:** O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

|                       | 2013            | 2014            | 2015*           | 2016            | 2017            | 2018            |
|-----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Índices de Inflação   | 4,48            | 6,41            | 6,5             | 6,5             | 6,5             | 6,5             |
| Valores de Referência | Vr Cor / 1,0448 | Vr Cor / 1,1117 | Vr Cor / 1,1840 | Vr Cor / 1,2609 | Vr Cor / 1,3429 | Vr Cor / 1,4302 |

\* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| ATRIMÔNIO LÍQUID | 2014           | %    | 2013           | %    | 2012           | %    |
|------------------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
| Patrimônio/Capit | 0,00           |      | 0,00           |      | 0,00           |      |
| Reservas         | 0,00           |      | 0,00           |      | 0,00           |      |
| Resultado Acum   | 765.001.083,77 | 100% | 690.817.350,24 | 100% | 385.633.775,28 | 100% |







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

| RECEITAS REALIZADAS            | 2014<br>(a) | %           | 2013<br>(a) | %           | 2012<br>(a) | %           |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS LIQUIDADAS                                   | 2014<br>(b) | %           | 2013<br>(b) | %           | 2012<br>(b) | %           |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Investimentos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inversões Financeiras                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da Dívida                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Regime Geral de Previdência Social                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

|   |             |             |             |             |             |             |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

| <b>RECEITAS</b>   | <b>2012</b>          | <b>2013</b>          | <b>2014</b>          |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>36.234.297,40</b> | <b>19.320.023,63</b> | <b>21.664.361,15</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>36.234.297,40</b> | <b>19.320.023,63</b> | <b>21.664.361,15</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                  | 34.481.137,30        | 18.656.175,77        | 20.057.179,87        |
| Pessoal Civil   | 34.481.137,30        | 10.508.065,26        | 11.188.403,77        |
| Ativo   | 34.481.137,30        | 9.608.296,02         | 10.272.476,71        |
| Inativo   | 0,00                 | 408.213,21           | 492.470,52           |
| Pensionista   | 0,00                 | 491.556,03           | 423.456,54           |
| Outras Receitas de Contribuições  | 0,00                 | 0,00                 | 723.363,73           |
| Cobertura de Déficit Atuarial   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                       | 0,00                 | 8.148.110,51         | 8.868.776,10         |
| Receita Patrimonial   | 1.246.623,50         | 657.693,86           | 879.713,58           |
| Receita de Serviços   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes   | 506.536,60           | 6.154,00             | 4.103,97             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)</b>        | <b>5.206.501,40</b>  |                      | <b>18.297.181,64</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>              | <b>41.440.798,80</b> | <b>19.320.023,63</b> | <b>39.961.542,79</b> |



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

| <u>DESPESAS</u>  | 2012                 | 2013                 | 2014                 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b> | <b>45.565.023,70</b> | <b>49.818.342,38</b> | <b>55.648.844,11</b> |
| ADMINISTRAÇÃO  | 2.502.441,30         | 1.845.702,25         | 3.119.364,86         |
| Despesas Correntes   | 2.453.050,30         | 1.827.184,25         | 3.116.156,86         |
| Despesas de Capital  | 49.391,00            | 18.518,00            | 3.208,00             |
| PREVIDÊNCIA  | 43.062.582,40        | 47.972.640,13        | 52.529.479,25        |
| Aposentadoria  | 25.377.357,00        | 28.945.165,70        | 34.098.226,13        |
| Pensões  | 16.107.899,70        | 17.734.885,10        | 18.390.253,12        |
| Outros Benefícios Previdenciários  | 1.577.325,70         | 1.292.589,33         | 0,00                 |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00                 | 0,00                 | 41.000,00            |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)</b>                           | <b>45.565.023,70</b> | <b>49.818.342,38</b> | <b>55.648.844,11</b> |

|   |                      |                       |                       |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)</b> | <b>-4.124.224,90</b> | <b>-30.498.318,75</b> | <b>-15.687.301,32</b> |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b> | 2012 | 2013       | 2014          |
|---|------|------------|---------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS   | 0,00 | 218.783,22 | 10.783.609,84 |
| Plano Financeiro  | 0,00 | 218.783,22 | 10.783.609,84 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       | 0,00 | 218.783,22 | 10.783.609,84 |
| Recursos para Formação de Reserva   | 0,00 | 0,00       | 0,00          |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00 | 0,00       | 0,00          |
| Plano Previdenciário  | 0,00 | 0,00       | 0,00          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | 0,00 | 0,00       | 0,00          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                 | 0,00 | 0,00       | 0,00          |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00 | 0,00       | 0,00          |

|                                     |             |             |             |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO VI a - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 2014      | 23.977.699,50               | 74.574.543,10               | -50.596.843,60              | -50.596.843,60                   |
| 2015      | 22.957.765,39               | 77.408.237,01               | -54.450.471,62              | -105.047.315,22                  |
| 2016      | 21.954.874,53               | 78.771.431,33               | -56.816.556,80              | -161.863.872,02                  |
| 2017      | 20.443.135,03               | 79.712.826,42               | -59.269.691,39              | -221.133.563,41                  |
| 2018      | 18.779.899,52               | 82.107.586,40               | -63.327.686,88              | -284.461.250,29                  |
| 2019      | 17.951.758,46               | 85.769.807,18               | -67.818.048,72              | -352.279.299,01                  |
| 2020      | 16.447.748,16               | 86.044.232,88               | -69.596.484,72              | -421.875.783,73                  |
| 2021      | 15.401.534,27               | 88.488.479,90               | -73.086.945,63              | -494.962.729,36                  |
| 2022      | 59.074.705,30               | 73.399.353,70               | -14.324.648,40              | -509.287.377,76                  |
| 2023      | 58.672.096,30               | 74.516.944,80               | -15.844.848,50              | -525.132.226,26                  |
| 2024      | 58.225.283,50               | 75.209.922,00               | -16.984.638,50              | -542.116.864,76                  |
| 2025      | 57.759.090,70               | 75.477.747,90               | -17.718.657,20              | -559.835.521,96                  |
| 2026      | 57.393.401,80               | 76.563.850,30               | -19.170.448,50              | -579.005.970,46                  |
| 2027      | 56.945.785,50               | 76.654.999,40               | -19.709.213,90              | -598.715.184,36                  |
| 2028      | 56.514.742,20               | 76.403.508,30               | -19.888.766,10              | -618.603.950,46                  |
| 2029      | 56.165.667,50               | 76.692.037,90               | -20.526.370,40              | -639.130.320,86                  |
| 2030      | 55.828.891,00               | 76.411.302,70               | -20.582.411,70              | -659.712.732,56                  |
| 2031      | 55.541.606,70               | 76.228.499,20               | -20.686.892,50              | -680.399.625,06                  |
| 2032      | 48.539.501,50               | 75.678.519,80               | -27.139.018,30              | -707.538.643,36                  |
| 2033      | 46.902.073,70               | 75.173.012,10               | -28.270.938,40              | -735.809.581,76                  |
| 2034      | 45.889.156,20               | 74.576.146,00               | -28.686.989,80              | -764.496.571,56                  |
| 2035      | 44.846.633,10               | 73.932.047,30               | -29.085.414,20              | -793.581.985,76                  |
| 2036      | 43.819.058,80               | 73.596.074,40               | -29.777.015,60              | -823.359.001,36                  |
| 2037      | 42.770.649,20               | 72.835.858,10               | -30.065.208,90              | -853.424.210,26                  |
| 2038      | 41.752.576,10               | 72.557.025,10               | -30.804.449,00              | -884.228.659,26                  |
| 2039      | 40.682.940,80               | 71.741.992,50               | -31.059.051,70              | -915.287.710,96                  |
| 2040      | 39.667.261,30               | 71.098.422,30               | -31.431.161,00              | -946.718.871,96                  |
| 2041      | 38.646.024,30               | 70.507.465,90               | -31.861.441,60              | -978.580.313,56                  |
| 2042      | 37.608.759,60               | 69.539.683,50               | -31.930.923,90              | -1.010.511.237,46                |
| 2043      | 36.613.734,60               | 68.724.710,50               | -32.110.975,90              | -1.042.622.213,36                |
| 2044      | 35.691.062,90               | 68.532.998,50               | -32.841.935,60              | -1.075.464.148,96                |
| 2045      | 34.734.344,30               | 68.229.400,00               | -33.495.055,70              | -1.108.959.204,66                |
| 2046      | 33.775.655,10               | 67.739.294,50               | -33.963.639,40              | -1.142.922.844,06                |

|      |               |               |                |                   |
|------|---------------|---------------|----------------|-------------------|
| 2047 | 32.817.912,00 | 66.990.071,50 | -34.172.159,50 | -1.177.095.003,56 |
| 2048 | 31.933.357,90 | 66.413.725,70 | -34.480.367,80 | -1.211.575.371,36 |
| 2049 | 31.038.743,10 | 65.625.368,50 | -34.586.625,40 | -1.246.161.996,76 |
| 2050 | 30.208.013,30 | 64.987.407,80 | -34.779.394,50 | -1.280.941.391,26 |
| 2051 | 29.364.761,90 | 63.961.091,00 | -34.596.329,10 | -1.315.537.720,36 |
| 2052 | 28.582.660,60 | 62.964.949,10 | -34.382.288,50 | -1.349.920.008,86 |
| 2053 | 27.858.941,20 | 62.139.266,10 | -34.280.324,90 | -1.384.200.333,76 |
| 2054 | 27.160.658,10 | 61.270.079,60 | -34.109.421,50 | -1.418.309.755,26 |
| 2055 | 26.483.432,50 | 60.300.617,80 | -33.817.185,30 | -1.452.126.940,56 |
| 2056 | 25.862.393,00 | 59.388.507,60 | -33.526.114,60 | -1.485.653.055,16 |
| 2057 | 25.243.004,30 | 58.114.589,10 | -32.871.584,80 | -1.518.524.639,96 |
| 2058 | 24.723.057,90 | 57.196.216,60 | -32.473.158,70 | -1.550.997.798,66 |
| 2059 | 24.218.282,40 | 56.177.692,50 | -31.959.410,10 | -1.582.957.208,76 |
| 2060 | 23.787.987,20 | 55.390.877,40 | -31.602.890,20 | -1.614.560.098,96 |
| 2061 | 23.366.411,50 | 54.427.696,90 | -31.061.285,40 | -1.645.621.384,36 |
| 2062 | 23.009.531,90 | 53.586.674,00 | -30.577.142,10 | -1.676.198.526,46 |
| 2063 | 22.657.345,40 | 52.528.416,90 | -29.871.071,50 | -1.706.069.597,96 |
| 2064 | 22.374.729,30 | 51.772.194,80 | -29.397.465,50 | -1.735.467.063,46 |
| 2065 | 22.099.002,60 | 50.868.972,10 | -28.769.969,50 | -1.764.237.032,96 |
| 2066 | 21.890.730,40 | 50.139.429,70 | -28.248.699,30 | -1.792.485.732,26 |
| 2067 | 21.659.470,30 | 49.194.004,60 | -27.534.534,30 | -1.820.020.266,56 |
| 2068 | 21.480.342,20 | 48.321.899,40 | -26.841.557,20 | -1.846.861.823,76 |
| 2069 | 21.315.382,10 | 47.401.698,30 | -26.086.316,20 | -1.872.948.139,96 |
| 2070 | 21.178.813,60 | 46.592.142,70 | -25.413.329,10 | -1.898.361.469,06 |
| 2071 | 21.024.743,00 | 45.570.296,60 | -24.545.553,60 | -1.922.907.022,66 |
| 2072 | 20.904.310,50 | 44.683.108,20 | -23.778.797,70 | -1.946.685.820,36 |
| 2073 | 20.786.936,40 | 43.858.812,80 | -23.071.876,40 | -1.969.757.696,76 |
| 2074 | 20.696.079,70 | 43.136.345,30 | -22.440.265,60 | -1.992.197.962,36 |
| 2075 | 20.594.913,00 | 42.426.285,50 | -21.831.372,50 | -2.014.029.334,86 |
| 2076 | 20.496.595,50 | 41.728.304,40 | -21.231.708,90 | -2.035.261.043,76 |
| 2077 | 20.371.768,80 | 40.953.352,00 | -20.581.583,20 | -2.055.842.626,96 |
| 2078 | 20.291.894,00 | 40.346.222,60 | -20.054.328,60 | -2.075.896.955,56 |
| 2079 | 20.170.417,00 | 39.628.304,20 | -19.457.887,20 | -2.095.354.842,76 |
| 2080 | 20.085.911,10 | 38.929.275,40 | -18.843.364,30 | -2.114.198.207,06 |
| 2081 | 20.008.708,20 | 38.289.655,70 | -18.280.947,50 | -2.132.479.154,56 |
| 2082 | 19.922.470,20 | 37.689.052,10 | -17.766.581,90 | -2.150.245.736,46 |
| 2083 | 19.841.574,30 | 37.130.169,70 | -17.288.595,40 | -2.167.534.331,86 |
| 2084 | 19.773.299,50 | 36.580.607,40 | -16.807.307,90 | -2.184.341.639,76 |
| 2085 | 19.707.177,10 | 36.078.003,00 | -16.370.825,90 | -2.200.712.465,66 |
| 2086 | 19.646.109,60 | 35.607.663,90 | -15.961.554,30 | -2.216.674.019,96 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (*) |           |           | COMPENSAÇÃO   |
|--------------|------------|--|----------------------------------|-----------|-----------|---|
|              |            |  | 2014                             | 2015      | 2016      |   |
| IPTU         |            |  | 0,00                             | 45.060,13 | 44.544,33 | Com base no crescimento médio dos últimos anos, espera-se um incremento na arrecadação no valor de R\$ 2.262.437,10 |
| <b>TOTAL</b> |            |  | 0,00                             | 45.060,13 | 44.544,33 |   |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO:

IPTU ARRECADADO EM 2013 - R\$ 22.627.350,83

DOMICÍLIOS EXISTENTES EM 2010 (CENSO IBGE) - 157.396

IPTU MÉDIO POR DOMICÍLIO = R\$ 143,76

VALOR MÉDIO DE IPTU DE SJM X NÚMERO DE PROCESSOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS EM 2013

143,76 X 300 = R\$ 43.128,00

ATUALIZADO PARA 2016 4,48%

150,20 X 300 = R\$ 45.060,13

PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DO IPTU NOS ÚLTIMOS 3 ANOS = 11,77%

2011 = 18.122.418,80 - 2012 = 19.870.744,81 - 2013 = 22.627.350,83 - 2014 = 24.971.712,44

2011/2012 = 9,65% - 2012/2013 = 13,88% - 2013/2014 = 9,06%

FONTE: COORDENADORIA DE IPTU DA SEMFAP



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VIII - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

O ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2016 ESTÁ APRESENTANDO UMA REDUÇÃO EM PROPORÇÃO AO ANO ANTERIOR.

APESAR DE APRESENTAR UM ACRÉSCIMO NA RECEITA CORRENTE, DEVIDO A UM MAIOR ESFORÇO NA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS LOCAIS, CONVÉM RESSALTAR QUE ALÉM DO CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVISTA, FOI CONSIDERADA A PROJEÇÃO DE RETRAÇÃO DO PIB NACIONAL, CONFORME AMPLAMENTE DIVULGADO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS OFICIAIS DO GOVERNO FEDERAL, OCASIONANDO UMA REDUÇÃO NO ORÇAMENTO FINAL DO MUNICÍPIO. TAL FATO TORNA-SE IMPEDITIVO NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO VIII PARA O EXERCÍCIO EM QUESTÃO, COMO PODE SER OBSERVADO NO QUADRO ABAIXO.

| ESPECIFICAÇÃO        | 2015           | 2016           |
|----------------------|----------------|----------------|
| RECEITA CORRENTE     | 496.482.832,78 | 500.446.601,61 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA   | 64.980.052,17  | 79.483.488,02  |
| RECEITA CAPITAL      | 102.457.271,58 | 89.767.990,77  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 18.540.000,00  | 0,00           |
| RECEITA TOTAL        | 600.000.000,00 | 590.000.000,00 |



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

| <b>EVENTOS</b>                            | <b>VALOR</b>        |
|---|---------------------|
| <b>PRECATÓRIO JUDICIAL</b>                |                     |
| <b>NATUREZA ALIMENTÍCIA</b>               | <b>1.035.892,14</b> |
| Jacy Paolucci de Paiva                    | 3.987,04            |
| Argemira Dutra Baptista e Outros          | 176.492,96          |
| Ivete da Silva e Outros                   | 82.362,40           |
| Manoel Gomes da Silva e Outros            | 112.213,06          |
| Maria da Conceição Silva Xavier e Outros  | 313.874,98          |
| Maria Elizabeth da Silva e Outros         | 64.321,39           |
| Francisca Cerqueira de Brito Campos       | 269.512,89          |
| Gilberto da Silveira Menezes              | 6.563,71            |
| Armenio Tavares da Silva                  | 6.563,71            |
| <b>NATUREZA COMUM</b>                     | <b>2.177.244,96</b> |
| Brasília Empresa de Serviços Téc.         | 176.340,67          |
| Arlindo Monteiro de Freitas e Outros      | 89.934,44           |
| Carlos Henrique Pereira                   | 26.580,31           |
| Chana Strozenberg e Outros                | 279.714,95          |
| Braz Fernandes Sant`Anna e Outros         | 341.893,26          |
| Newton de Freitas Mello e Outros          | 155.342,46          |
| Aníbal Pereira Alves de Carvalho e Outros | 1.042.144,75        |
| Dal Distribuidora Automotiva Ltda         | 59.982,18           |
| Fabio Antonio Peccicacco                  | 5.311,94            |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>3.213.137,10</b> |
| Valor de 1/12 avos                        | <b>267.761,43</b>   |

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZERPREGÃO PRESENCIAL  
Nº 015/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 2295/2015Pregão Presencial nº 015/2015–Aquisição de mobiliários infantis para uso dos filhos dos jovens atendidos pelo programa Projovem Urbano.  
Realização: 18/08/2015 às 10 horas

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. Marcos Vinícius Nogueira Leite – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 017/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 7516/2014Pregão Presencial nº 017/2015–Aquisição de Materiais de Consumo Diversos, jogos educativos.  
Realização: 18/08/2015 às 14 horas  
Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. Marcos Vinícius Nogueira Leite – Pregoeiro.SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
ATO DA COORDENADORIA  
DE 10 DE JULHO DE 2015Designa Sebastiana Lucia Mendes de Moura, na função de Secretária Escolar, para compor a equipe técnico-administrativo do Centro Educacional Salvador Borges Ltda, nome fantasia Jardim Escola Rá-Tim-Bum, situado na Avenida Getúlio de Moura, nº 450, Jardim Metrópole - São João de Meriti/RJ, conforme solicitação no Processo nº 7237/2015. **DEFERIDO.***Rosemary Marques Lyrio*  
Matr. nº 8377